



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1626, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a classificação do Município de Igaratinga na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, "Minas Consciente" e,

**Considerando** o aumento do número de casos na nossa macroregião e a mudança de classificação do município para "ONDA ROXA";

**Considerando** que devemos manter as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

**Considerando** que a saúde da população é um bem inegociável, portanto, sobrepõe-se a interesses econômicos e políticos;

**Considerando** que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

**Considerando** que a decisão aqui decretada pode, nos próximos dias, sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

**Considerando**, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga, classificado na "ONDA ROXA" do plano MINAS CONSCIENTE a partir de zero hora de 13 de abril de 2021, aplicando-se, incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano\\_minas\\_consciente\\_3.4.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf).

**Art. 2º** - Para fins de Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatório por todos, durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade;
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19;
- XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**§1º**- as atividades e serviços essenciais acima deverão seguir o protocolo sanitário: ficando a cargo do responsável exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial, e disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, fica de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**§2º**- Só será permitido o funcionamento de serviços essenciais conforme restrições impostas neste decreto, de modo que a circulação de pessoas, fica limitada aos funcionários destes estabelecimentos.

## Dos eventos públicos e privados

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de eventos públicos, e privados, bem como reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não morem juntos;

**Art. 4º** - Fica proibida a locação e cessão de locais, para fins de realização de eventos públicos, e privados, bem como reuniões presenciais;

## Das atividades em feiras livres

**Art. 5º** - Serão permitidos apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e, em especial, o seguinte:

- a) entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
- b) atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;
- c) distanciamento de 10 metros quadrados entre bancas;
- d) proibido o consumo de alimentos no local;
- e) proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos.
- f) proibida a venda de bebida alcoólica;

**Parágrafo único**- Durante a vigência deste Decreto, a Feira Livre de Igaratinga, funcionará na Rua Treze de Junho, em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

## Das atividades não essenciais

**Art. 6º** - Ficam suspensa todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados que não sejam essenciais.

Parágrafo Único- A suspensão de que trata o caput deste artigo, não se aplica:

- I- As atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários do Plano Minas Consciente;
- II- As atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos,







# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadoria em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento

## **Das padarias, quitandas**

**Art. 7º** - fica permitido o funcionamento, desde que o responsável exija de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial, disponibilize álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, fica de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos. Fica limitada a entrada de 01 (uma) pessoa a cada dez metros quadrados.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos que contenham espaços destinados a alimentação no local, deverão isolá-los, não podendo utilizá-los em nenhuma hipótese.

## **Das lanchonetes, bares e restaurantes**

**Art. 8º** - fica permitido o funcionamento, através de serviço de delivery de alimentos e bebidas ou retirada em balcão, ficando o estabelecimento impedido de permitir a entrada de clientes.

## **Dos food truck e assemelhados**

**Art. 9º** - fica permitido o funcionamento através de serviço de delivery de alimentos e bebidas ou retirada no local.

## **Dos templos religiosos**

**Art. 10-** Fica permitido a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso, desde que mantidas as medidas sanitárias de segurança, como: aferição de temperatura, distanciamento social (3 metros), uso obrigatório de máscara facial e de álcool 70%, ficando restrito o número de uma pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados.

## **Dos Consultorios médicos, Clinicas de Fisioterapia e Nutrição.**

**Art. 11-** poderão funcionar com agendamento prévio.

**Parágrafo Único-** Os atendimentos deverão ser agendados. O responsável pelo estabelecimento deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, distanciamento social, ficando restrito o número de pacientes a 1 (um) a cada 10 (dez) metros quadrados. Todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento;

## **Das Clínicas de Odontologia e Psicologia.**

**Art. 12-** Poderão funcionar para atendimento de urgência.

**Parágrafo Único-** Os atendimentos deverão ser agendados e individuais. O responsável pelo estabelecimento deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento;

## **Dos supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros e agropecuária**

**Art. 13 -** deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 03 (três) metros, com lotação de até 20 % de sua capacidade e 1 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> dependendo de seu espaço físico, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial, e disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, fica de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas.

## **Das distribuidora de água mineral, gás e bebidas**

**Art. 14 –** poderão funcionar com serviço de delivery ou retirada no balcão, devendo impedir a entrada de clientes no estabelecimento.

## **Das praças**

**Art. 15 -** Permanecem suspensas o uso das praças públicas.

## **Dos postos de combustíveis**

**Art. 16 –** poderão funcionar, seguindo as normas sanitárias para o combate a disseminação do COVID.

## **Das cerâmicas e atacados de tecidos**





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 17** – poderão funcionar desde que garanta o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 03 (três) metros, deverá exigir de seus funcionários e transportadores o uso de máscara facial, disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento.

## **Dos serviços de hotelaria, hospedagem, pousadas, môtéis e congêneres**

**Art. 18-** Fica permitido os serviços de hotelaria, hospedagem, pousadas, môtéis e congêneres, para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação da COVID-19.

§1º Fica condicionado o recebimento de novos hóspedes à comprovação da atuação em atividade classificada como essencial.

§2º Fica permitida a entrada no estabelecimento, desde que atendidas as medidas sanitárias, sendo de responsabilidade do proprietário a garantia do distanciamento entre as pessoas no mínimo de 03 (três) metros, devendo exigir de seus funcionários e hóspedes o uso de máscara facial, disponibilizar álcool 70%, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença nas dependências do estabelecimento, todas as pessoas deverão ser submetidas à aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento.

## **Das agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais:**

**Art. 19-** Fica permitido o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidas, sendo de responsabilidade do proprietário/responsável pelo estabelecimento garantir o distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as pessoas que formam filas para serem atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas, higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês; fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos; fica obrigatório aferição de temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento; No interior da agência, somente será permitida a presença de uma pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados.

## **Serviços funerários**

**Art. 20-** Para a ocorrência de serviços funerários, permanecerão as medidas:

- I. Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- II. Fica proibido velórios no período da noite;
- III. Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- IV. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V. Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI. Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- VII. Admitir-se-á apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 3 metros umas das outras;
- VIII. Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- IX. Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- X. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- XI. Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;
- XII. As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XIII. Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XIV. Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto;

**Parágrafo único:** O sepultamento de vítimas fatais de COVID-19 comprovada ocorrerá de forma imediata, sem a possibilidade de velório ou qualquer culto de cunho religioso.

## Das aulas presenciais

**Art. 21-** Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública e privada municipal de ensino por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro:** Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

## Do serviço público

**Art. 22-** Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

**Art. 23-** O Centro de Referência de Assistência Social e os órgãos públicos, com exceção da saúde, permanecem com a redução de horário de atendimento ao público, passando a ocorrer de 12:00 às 17:00hrs, sendo o uso de máscara facial e álcool 70% obrigatórios, bem como respeitar distanciamento de três metros por pessoa, podendo ingressar no ambiente apenas 01 (uma) pessoa a cada 10 metros quadrados.







# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## Das quadras para prática de esportes:

**Art. 24** - A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva, bem como a utilização de quadras para prática de esportes como futebol, estão suspensas, podendo funcionar somente o bar, através do serviço de delivery.

## Do lar do idosos

**Art. 25** - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

## Dos servidores

**Art. 26** - Os servidores/empregados temporários com comorbidades e gestantes deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

## Dos procedimentos preventivos

**Art. 27** - São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste decreto que deverão ser adotados:

- I. Todo estabelecimento classificado como essencial, deverá orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:
  - a. Lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar;
  - b. Usar álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
  - c. Cobrir a boca ou nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados, e as mãos higienizadas;
  - d. Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
  - e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
  - f. Evitar cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
  - g. Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento físico, e
  - h. Determinar o uso de máscara durante todo o horário de trabalho.
  - i. Aferir a temperatura corporal, no momento do acesso ao estabelecimento, comércio e indústria;
  - j. Alertar o empregado caso o mesmo apresente sintomas





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

gripais e resfriados, orientar a procurar uma unidade de saúde e adotar o protocolo de isolamento de acordo com a orientação médica e o ministério da saúde.

**Das atividades e estabelecimentos não essenciais neste decreto como lojas de artigos e insumos não essenciais**

**Art. 28** - Demais estabelecimentos e atividades não especificadas acima, não consideradas essenciais pela classificação do Plano Minas Consciente estão suspensas.

## Dos alvarás de localização e funcionamento

**Art. 29-** Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

## Do isolamento social

**Art. 30** – Fica estabelecido para indivíduos com suspeita ou positivados atestado médico e isolamento social por até 14 dias a contar o início dos sintomas. Deverão também cumprir o isolamento social todos os contactantes residentes na mesma casa do indivíduo com suspeita ou positivado, podendo ser usado o atestado e termo de isolamento entregue ao indivíduo suspeito no ato de sua consulta médica.

## Da fiscalização

**Art. 31** - A fiscalização será feita com o apoio da Polícia Militar. Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em **ambientes particulares e com cidadãos** desde que sigam as recomendações deste decreto. Em caso de descumprimento acarretará em:

- I. Orientações sobre o descumprimento das recomendações aqui estipuladas;
- II. Advertência;
- III. Multa de R\$100,00 por item descumprido;
- IV. Suspensão sumária do alvára de funcionamento por 30 (trinta) dias (quando aplicável);

**Parágrafo único-** eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal ("Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa").

**Art. 32** - qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos irregulares, poderá denunciar por meio do numero (37) 999777992.

## Disposições gerais

**Art. 33** - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em quaisquer ambientes públicos:





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

**Parágrafo único:** Atualmente, usar a máscara é como usar o coração a favor do próximo, porque é um ato de amor, um ato simples que pode salvar a SUA vida e a do próximo. O uso da máscara é individual e obrigatório para todos os indivíduos.

**Art. 34** – No que diz respeito à circulação de pessoas, fica ratificado no âmbito do município de Igaratinga, as restrições contidas no protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito a aderência da “Onda Roxa”.

**Art. 35** – Revoga o Decreto municipal nº 1.617, de 18 de março de 2021.

**Art. 36** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 12 de abril de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**